

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2019

**EMENTA do PLO 140/2019: “DENOMINAR-SE-Á “GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, A PRÓXIMA UNIDADE DE SAÚDE DO IDOSO, A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO DE AREIAS.” Pela APROVAÇÃO.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação recebeu o Projeto de Lei Ordinário nº. 140/2019, de autoria do Vereador Chico Kiko, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator, o Vereador Aerto Luna.

Em 28/05/2019, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO de tramitação (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas foi dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR). É o que importa relatar.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no **art. 6º, I, da LOMR<sup>1</sup>** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal.** <sup>2.</sup> Já iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, “*caput*” da LOMR<sup>3</sup> e no art. 247<sup>4</sup>, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A iniciativa da Câmara Municipal do Recife para dar denominação de próprios e logradouros públicos tem previsão legislativa no **art. 22, XVII da Lei Orgânica do Município do Recife<sup>5</sup>**.

De outro lado, ao conferir denominação a unidade de saúde a ser construída, o projeto de lei não subsume às exigências do **art. 164, Parágrafo Único, da LOMR:**

**Art. 164 da LOMR – “Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.**

**Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.”**

Pelo exposto, a matéria adequa-se ao ordenamento jurídico municipal, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO nº 140/2019, de autoria do vereador Chico Kiko.**

---

1 **Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

2 Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3 Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

4 Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

5 **Art. 22, XVII da LOMR – “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”**

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É o parecer.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **PLO 140/2019**, de autoria do vereador **Chico Kiko**.

Recife, 3 de junho de 2019.

AERTO LUNA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

#### Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **aprovação** do **PLO 140/2019, de autoria do vereador Chico Kiko.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 3 de junho de 2019.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA  
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

EDUARDO CHERA  
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA  
Membro Suplente